



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
COMITÊ INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES DA UFERSA**

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES DA UFERSA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
COMITÊ INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES DA UFRSA**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E FINALIDADE**

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

**CAPÍTULO III  
DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ**

**CAPÍTULO IV  
DO FUNCIONAMENTO**

**CAPÍTULO V  
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS**

**CAPÍTULO VI  
DA CONDUÇÃO DAS SESSÕES**

**CAPÍTULO VII  
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**COMITÊ INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES DA Ufersa**

Art. 1º Normatizar no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - Ufersa, o Regimento Interno do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles.

**CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 2º O Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles é o órgão colegiado de natureza propositiva, consultiva e deliberativa, de caráter permanente que se ocupa da implementação, da execução, do monitoramento e da avaliação das políticas de governança, gestão de riscos e controles internos no âmbito da Ufersa, os quais deverão ser geridos de forma integrada.

**CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles será presidido pelo(a) reitor(a) e composto pelos titulares das seguintes unidades:

- I. Reitoria (Presidente)
- II. Pró-Reitoria de Administração (Proad);
- III. Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proae);
- IV. Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proec);
- V. Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progepe);
- VI. Pró-Reitoria de Graduação (Prograd);
- VII. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Proppg);
- VIII. Pró-Reitoria de Planejamento (Proplan);
- IX. Superintendência de Infraestrutura (Sin);
- X. Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação (Sutic).

§1º Em seus impedimentos e nos afastamentos legais, o presidente e os demais membros do comitê serão representados por seus substitutos formalmente designados.

§2º A Auditoria Interna prestará apoio técnico às reuniões e às decisões do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos.

§3º O Setor de Gerenciamento de Riscos, vinculado a Divisão de Planejamento, Avaliação Institucional e Governança, prestará assessoramento ao Comitê de Governança, Riscos e Controles Internos no tocante a gestão de riscos da Ufersa.

§4º O presidente do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos designará um servidor como secretário.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
COMITÊ INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES DA Ufersa**

**CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ**

Art. 4º Compete ao Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos da Ufersa:

I - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto nº 9.203/2017;

II - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados na Instituição, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

III - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança – CIG, em seus manuais e em suas resoluções;

IV - elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência;

V - Promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;

VI - Institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;

VII - Promover, de forma contínua, boas práticas de governança, gestão de riscos e controles internos;

VIII - Garantir a aderência às regulamentações, às leis, aos códigos, às normas e aos padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

IX - Viabilizar o trabalho integrado dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

X - Promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

XI - Aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para a comunicação e a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

XII - Supervisionar o mapeamento e a avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

XII - Liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação;

XIV - Estabelecer limites de exposição a riscos globais, no âmbito das unidades, políticas e diretrizes, dimensões estratégicas e/ou atividade;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
COMITÊ INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES DA Ufersa**

XV - Aprovar e supervisionar métodos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XVI - Emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e

XVII - Monitorar as recomendações e as orientações deliberadas pelo Comitê.

#### **CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO**

Art. 5º O Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos se reunirá ordinariamente, a cada trimestre, conforme o calendário por ele definido, e de forma extraordinária, mediante convocação pelo presidente ou por solicitação escrita firmada pela maioria absoluta dos membros.

§1.º As convocações e as pautas das sessões, previamente aprovadas pelo presidente, serão providenciadas e encaminhadas aos membros pelo secretário do Comitê, por e-mail, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para reuniões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas, para as reuniões extraordinárias, mencionando-se os assuntos da pauta.

§2.º O quórum para a instalação e o prosseguimento das reuniões é de maioria absoluta, composta da metade mais um dos membros, contados os titulares ou os respectivos suplentes.

§3.º Estando presente o titular, o suplente poderá participar da reunião, com direito a voz, mas não a voto.

§4.º O calendário de reuniões ordinárias poderá ser alterado por pedido de um dos membros e deliberado pela maioria dos membros do comitê ou por deliberação do presidente, que, neste caso, deverá justificar a medida na reunião subsequente.

§5.º A pauta de qualquer reunião extraordinária será constituída exclusivamente das matérias que motivaram sua convocação.

§6.º As atas das sessões serão lidas nas reuniões subsequentes, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

§7.º As atas, resoluções e os documentos aprovados pelo Comitê serão divulgados no sítio eletrônico da Ufersa.

Art. 6º Poderão participar das sessões do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles, a convite do presidente ou por qualquer membro do comitê, servidores da Ufersa, consultores, representantes de outros órgãos ou entidades parceiras da Ufersa, mas sem direito a voto nas deliberações, com o objetivo específico de esclarecer pontos da pauta.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**COMITÊ INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES DA UFERSA**

Art. 7º Cada membro poderá propor item de pauta, devendo fazê-lo por escrito e endereçado, preferencialmente por e-mail, ao presidente e secretário do Comitê, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião.

§1.º A critério do presidente ou de algum dos membros presentes, poderão ser propostas matérias relevantes e urgentes, não expressamente consignadas na pauta da reunião, cabendo ao proponente relatá-las.

§2.º As matérias referentes ao parágrafo anterior deverão ser propostas no início das sessões.

Art. 8º As sessões do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles ocorrerão, em primeira chamada, com a participação de todos os seus membros e, em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos do horário de convocação, com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. Caso não exista quórum, será lavrado um termo de ocorrência, registrando as presenças e as ausências.

Art. 9º As decisões do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles da Ufersa serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único. Em caso de empate nas decisões, o presidente exercerá o direito do voto de qualidade.

## **CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS**

Art. 10 Compete ao presidente do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles:

I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste regimento;

II - Propor e aprovar a pauta das reuniões;

III - Abrir, presidir, coordenar e encerrar ou suspender as reuniões;

IV – Submeter à votação as matérias em pauta;

V - Informar aos membros os resultados das votações;

VI - Constituir comissões e/ou grupo (s) de trabalho(s), designando seus membros;

VII – Encaminhar as sugestões conforme decisões do Comitê;

VIII - Submeter à apreciação do Comitê o calendário das reuniões ordinárias;

IX - Designar relatores para emitir parecer dos processos;

X - Zelar pelo cumprimento das disposições deste regimento, adotando, para esse fim, as providências que se fizerem necessárias.

Art. 11 Compete aos membros do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
COMITÊ INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES DA UFRSA**

- I - Comparecer às reuniões;
- II - Debater matéria em discussão;
- III - Requerer ao presidente informações, providências e esclarecimentos;
- IV - Participar de comissões e/ou grupo (s) de trabalho (s) quando convocado pelo presidente;
- V - Propor questões de ordem nas reuniões;
- VI - Observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro;
- VII - Relatar aos seus pares as decisões deliberadas pelo Comitê;
- VIII - Informar ao presidente e aos seus pares assuntos de interesse da instituição referentes à governança, à gestão de riscos e aos controles.

Art. 12 Compete ao secretário do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles:

- I - Lavrar, ler e publicar as atas das reuniões;
- II - Transmitir os avisos de convocações do Comitê autorizados pelo presidente;
- III - Receber e expedir as correspondências, com a anuência do presidente, referentes à governança, à gestão de riscos e aos controles;
- IV - Expedir documentos por ordem do presidente do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles;
- V - Manter organizado os documentos relacionados à rotina do Comitê;
- VI - Organizar a pauta para as reuniões do Comitê e encaminhá-la aos respectivos membros no prazo estabelecido neste regimento;
- VII - Participar das reuniões do Comitê.

## **CAPÍTULO VI - DA CONDUÇÃO DAS SESSÕES**

Art. 13 As sessões do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles deverão observar a seguinte ordem de execução:

- I - Verificação do quórum;
- II - Abertura pelo presidente;
- III - Justificativa das ausências;
- IV - Aprovação da pauta;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
COMITÊ INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES DA UFERSA**

V - Aprovação da ata anterior;

VI - Discussão e deliberação dos demais pontos da pauta do dia;

VII - Comunicações, informes e outras ocorrências; e

VIII - Encerramento.

**CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 14 Este regimento poderá ser alterado, a qualquer tempo, por aprovação da maioria absoluta dos membros do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles, devendo, nesse caso, ser reapresentado ao Conselho Universitário (Consuni) da Ufersa.

Art. 15 Os casos omissos serão dirimidos pelo próprio Comitê e, se necessário, encaminhados à apreciação e deliberação do Consuni.

Art. 16 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Consuni.